



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

(AUTÓGRAFO Nº 32/2019)

Serrana, 05 de setembro de 2019.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, resolvemos **VETAR** o Projeto de Lei n.º 20/2019, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n.º 32/2019, que “*Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Água e Esgoto de Serrana a fornecer e instalar gratuitamente válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município, e dá outras providências*”.

Primeiramente, o projeto em análise, que menciona sobre a autorização do **fornecimento e instalação gratuita** de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água no âmbito do Município, se torna inviável sua execução, pois, diante do cenário de crise econômica que atualmente estamos enfrentando o Erário Municipal não possui condições de suportar mais este gravame.

Ademais, o presente voto está fundamentado na **ILEGALIDADE** considerando os objetivos do mesmo, pois como preconiza o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal a criação, expansão de ação governamental que acarrete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

aumento da despesa, obrigatoriamente, deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos dois subseqüentes, o **que não ocorreu com relação objeto do Projeto em tela.**

Devemos ainda mencionar sobre a, **obrigatoriamente**, de estar previsto nas Leis Orçamentárias vigentes (LDO, LOA, PPA), o que não se observa para o objeto do Projeto ora analisado, **infringindo também** o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/00, vejamos:

*“Lei Complementar nº 101/2000*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Em análise perfunctoria, averiguamos que as válvulas de retenção de ar para hidrômetros, objeto do Projeto em questão, devem ser aprovadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Meteorologia Qualidade e Tecnologia), conforme menciona no seu artigo 3º do Projeto aprovado por essa Casa de Leis.

Ocorre que, em pesquisas realizadas no site do INMETRO, (<http://inmetro.gov.br/noticias/conteudo/501.asp>), constatamos uma nota de esclarecimento do mesmo a respeito do eliminador de ar, onde deixa claramente explicitado que:

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

### **“NÃO EXISTE NENHUM TIPO DE DISPOSITIVO ELIMINADOR DE AR APROVADO OU AUTORIZADO PELO INMETRO”**

Para tanto, considerando que a atual administração, visa a satisfação do bem comum, sempre atuando com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, concluímos pela **ILEGALIDADE DO AUTÓGRAFO 32/2019**, por ferimento ao artigo 16, incisos e parágrafos c/c o artigo 17 e parágrafos da LCF 101/00.

Na oportunidade, reiteramos à V. Exa., os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL